

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2004**

Altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13** As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 enumerou em seu Capítulo IV as “Funções Essenciais à Justiça”, nele inserindo, além da Advocacia e da Advocacia Pública, instituições como o Ministério Público e a Defensoria Pública, estabelecendo expressamente em seu art. 134 que “a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art.5º, LXXIV”.

Entre as funções institucionais da Defensoria Pública, constantes do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, está a promoção, extrajudicial, da conciliação entre as partes em conflito de interesses (inciso I), o que implica dizer que ao Defensor Público compete não apenas a representação judicial dos necessitados, mas também, a relevante função social de apaziguar conflitos extrajudicialmente, funcionando como uma espécie de mediador.

Neste sentido, revela-se importante estender aos Defensores Públicos o poder conferido pelo Estatuto do Idoso aos Promotores de Justiça para referendar transações relativas a alimentos, com a finalidade de revestir de coercitividade os acordos entabulados perante aquela autoridade.

Saliente-se que tal medida incrementará sobremaneira o acesso à justiça dos idosos, abrindo-se mais uma alternativa para a solução de conflitos e reduzindo o número de procedimentos apreciados pelas Promotorias de Justiça.

Sala das Sessões,

Senador CÉSAR BORGES